



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

## LEI Nº 524, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Pindoretama a receber, através de cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado, o Centro de Artesanato da Associação dos Moradores do Ema, a assumir a responsabilidade pela sua administração e manutenção, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Pindoretama a receber, através de cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado, o Centro de Artesanato da Associação dos Moradores do Ema, e a assumir a responsabilidade pela sua administração e manutenção, com o objetivo de incentivar a atividade artesanal, o turismo e o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 2º** O Município de Pindoretama fica autorizado a receber, por meio da Prefeitura de Pindoretama, com interveniência da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a título de cessão de uso de bem imóvel, o imóvel pertencente à Associação dos Moradores do Ema, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.942.916/0001-60, denominado Centro de Artesanato, localizado às margens da Rodovia CE 040, no distrito Ema.

**Art. 3º** A administração do imóvel ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, compete à Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I – incentivar e fortalecer a atividade artesanal;

II – integrar a cadeia produtiva do turismo;

III – administrar o prédio do Centro de Artesanato, disponibilizando, inclusive, pessoal, material de consumo, assumindo as despesas com energia, água, telefone, internet, material de divulgação, dentre outras;





## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

IV – estabelecer diretrizes para disponibilização e utilização dos espaços do Centro de Artesanato;

V – elaborar o Plano de Trabalho para revitalização e funcionamento do Centro de Artesanato.

**Art. 5º** Compete ao Prefeito regulamentar, no que couber, esta Lei.

**Art. 6º** Caberá à Associação dos Moradores do Ema, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico e o Plano de Trabalho, outorgar a permissão de uso dos boxes, a título precário.

Parágrafo único. Os permissionários dos boxes do Centro de Artesanato devem observar integralmente o Plano de Trabalho, inclusive, quanto à comercialização de produtos.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura de Pindoretama autorizada a realizar despesas com manutenção e funcionamento do Centro de Artesanato, inclusive com reformas e ampliações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 2 de dezembro de 2019.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Ceará - APRECE  
N 2337 Pag 37 Em 04/12/2019  
Sedraobzqunip

Publicado conforme o art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal.  
Em: 04/12/2019  
Sedraobzqunip